

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 061665 / 2024 - 02****Secretaria: Desenvolvimento Social****Unidade Requisitante: SEDS****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade citada adiante.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como como disposto no art. 82 dessa mesma lei. Além disso, o estudo observa o Decreto Municipal nº 10.222/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Santos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A SEDS, Secretaria integrante ao Poder Executivo do Município de Santos, no exercício da prestação de serviços públicos, necessita de COLCHÕES e TRAVESSEIROS HOSPITALARES, para que possam suprir as demandas das atividades diárias que exigem o uso destes materiais. Propõe-se a abertura de ATA de Registro de Preços dos referidos itens, em conformidade ao art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição de colchões e travesseiros hospitalares para a SEDS é fundamental para assegurar o conforto e o bem-estar das pessoas atendidas em situações de vulnerabilidade. Esses colchões oferecem suporte adequado e são projetados para prevenir problemas de saúde, como úlceras de pressão, especialmente para aqueles que precisam permanecer em repouso por longos períodos. Além disso, um ambiente adequado para o descanso é essencial para a recuperação física e emocional dos usuários. Portanto, investir em colchões hospitalares é uma medida importante para melhorar a qualidade do atendimento e promover a dignidade das pessoas assistidas.

Portanto, a aquisição é imprescindível, considerando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão legal no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

(Pag. 127)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de COLCHÕES e TRAVESSEIROS HOSPITALARES para suprir a demanda interna das unidades, em atendimento aos municípios.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, nos endereços listados no Anexo I.

c) O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizado por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar à disposição servidores para essa finalidade.

d) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A Empresa Adjudicada deverá apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação. Também deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Além disso, a boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Será exigida a comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:

Lote 01 - I – Capital mínimo de R\$ 35.477,25 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.477,25 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) ou;

Lote 02 - I – Capital mínimo de R\$ 11.825,75 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta cinco centavos) ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 11.825,75 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta cinco centavos).

Lote 03 - I – Capital mínimo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura da licitação.

Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará a ata.

No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura Ata, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN
COLCHÃO HOSPITALAR ESPECIFICAÇÃO: COLCHÃO HOSPITALAR, em espuma densidade de 26 a 33 kg/m ³ , revestido em napa ou courvin na cor azul, medindo aproximadamente 188 cm de comprimento X 88 cm de largura X 12 cm de espessura mínima.	1.000	UNI
TRAVESSEIRO HOSPITALAR ESPECIFICAÇÃO: Travesseiro; Medindo aproximadamente 60 x 40 Cm; Hospitalar. Adulto; Enchimento Confeccionado Em Flocos de Espuma de Poliuretano; Com, Revestimento Em Courvin Eletronicamente ou Costura reforçada;	1.000	UNI

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade dos colchões hospitalares, observamos que não existem meios alternativos para o fornecimento do objeto, exceto aqueles habitualmente utilizados nas contratações públicas por órgãos e entidades da Administração Pública em níveis federal, estadual e municipal.

Essa solução de mercado é a mais comum e viável, adotada por diversos órgãos da administração. O fornecimento é realizado por meio da aquisição de bens junto a fornecedores do mercado local, regional e nacional, que atuam na produção, distribuição e comercialização de itens compatíveis com os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, o histórico de contratações similares demonstra que essa solução é a mais adequada para a demanda da Administração Pública Estadual, sem registro de situações ou reclamações que questionem sua eficácia.

Para atender à necessidade de travesseiros hospitalares, observamos que os portais de contratações públicas (tais como Compras Gov e Painel de Preços), não possuem o item supramencionado. Nesta senda, foi necessário obter orçamento por parte de fornecedor especializado, tendo sido obtido apenas um orçamento - no presente processo, foi anexado à fl. comprovante de que foi enviado e-mail à vários fornecedores, tendo ocorrido apenas uma resposta – Portanto, os outros dois orçamentos foram obtidos em sítios eletrônicos, a saber, sites de empresas de materiais hospitalares. Tal rito está em conformidade ao

inciso II do art. 24 do Decreto 10.222/2023, o qual permite a busca em sítio eletrônico especializado.

Para o orçamento obtido diretamente com o fornecedor, foi observado o disposto no §2º do art. 5 da Instrução Normativa 65/2021, a qual exige o preenchimento das seguintes informações:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Nesta senda, foram observados todos os requisitos constantes nos dispositivos legais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 525.030,00, conforme estimado no Quadro Estimativo de Preço e documentos que lhe dão suporte.

No presente processo, o valor estimado de cada item compreende à MÉDIA dos orçamentos coletados.

Ressaltamos que os valores coletados se encontram alinhados aos que são praticados no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o bem-estar e dignidade dos usuários atendidos por essa Secretaria de Desenvolvimento Social, com a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a legislação pertinente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a execução de compras, deve ser analisada a viabilidade de realização do parcelamento, nos termos do art. 40, inciso V, item b, e § 2º, incisos I a III, da Lei Federal

nº 14.133/2021.

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes, criando objetos de licitação autônomos, que serão, portanto, licitados ou adjudicados separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição, promovendo a economicidade, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A expectativa é possibilitar a participação de um número maior de licitantes, especialmente aqueles que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Ao ampliar a disputa, supõe-se que os participantes apresentarão propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração, além de evitar a concentração de mercado. Ademais, o parcelamento permite a mitigação de riscos decorrentes de atrasos ou inadimplência por parte dos fornecedores.

Dessa forma, propõe-se o princípio do parcelamento na presente contratação, pois o mesmo visa otimizar o processo licitatório, garantindo eficiência, competitividade e racionalidade econômica, além de proporcionar maior flexibilidade e controle sobre a execução do contrato.

Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 123/2006, que trata da participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em licitações, será estabelecida uma cota de até 25% do objeto para a contratação dessas empresas, visto que os objetos deste processo são de natureza divisível. O disposto no art. 48 visa garantir a inclusão de ME/EPP no certame, promovendo a competitividade e incentivando o desenvolvimento econômico local.

Adicionalmente, fica autorizada a participação de empresas reunidas por meio de consórcio, o que também permite maior competitividade econômica, que por sua vez, gera menos custos à Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor(a): Wanise Leite Miguel Soares de Oliveira – Registro 35.080-1

Fiscal: Carlos da Silva Aquino – Registro 35.681-6

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

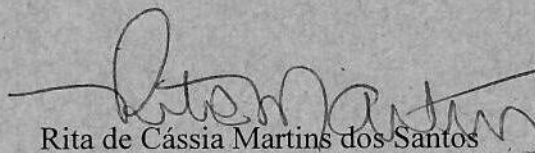
Os impactos ambientais dos materiais descartáveis estão diretamente relacionadas ao seu descarte, no presente caso, se torna inviável a utilização de outro material mais sustentável em função da ocorrência de sobrepreços.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

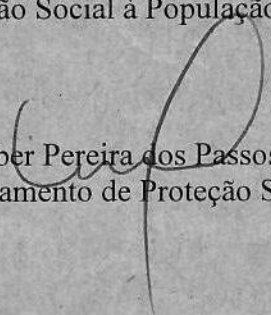
Com base nas justificativas e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e considerando a previsão orçamentária disponível, declaramos que a abertura de ATA de Registro de Preços para a aquisição parcelada de COLCHÕES e TRAVESSEIROS HOSPITALARES é a solução adequada para atender às necessidades dos Usuários da SEDS. A solução é viável técnica, operacional e orçamentariamente, pois os produtos atendem aos requisitos de qualidade e conforto exigidos, com preços compatíveis com o mercado.

A contratação mostra-se viável sem a alocação de riscos, uma vez que o presente processo não configura situação que exija tal medida, como ocorre em obras e serviços de grande vulto ou em regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Data: 11/06/2025



Rita de Cássia Martins dos Santos
Coordenadora de Proteção Social à População em Situação de Rua



Kleber Pereira dos Passos
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 28/12/2024, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2025>.

Id do item no PCA	Categoria do Item	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Valor Total Estimado (R\$)
101	Material	7195	MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	R\$ 700.000,00

Esta previsão cumpre o disposto no Artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual.